



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº. 3806 /2015.

**Fixa a duração do mandato dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais e dá outras providências.**

**Art. 1º.** O período da administração do Diretor corresponde a mandato de 03 (três) anos.

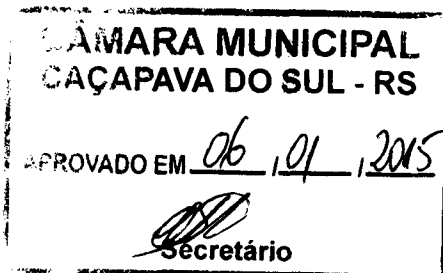
**§ 1º** - Será permitida, via eleição, 1 (uma) recondução por igual período.

**§2º**- No caso das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Incompleto que houver a indicação do Diretor, deverá ser indicado novo diretor a cada período eleitoral.

**§3º**- A posse do diretor ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos....dias do mês de.....do ano de 2015.**



Otomar Vivian  
Prefeito Municipal



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 3806 /2014**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

## PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que fixa a duração do mandato dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais e dá outras providências.

Informa o Projeto que o período da administração do Diretor corresponde a mandato de três ( 03) anos, sendo permitida, via eleição, uma (01) recondução por igual período. Diz também que no caso das escolas municipais de ensino fundamental incompleto que houver a indicação do Diretor, deverá ser indicado novo Diretor a cada período eleitoral e que a posse do Diretor ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

A legislação que trata da matéria objeto do presente Projeto de Lei, está inserida na Constituição Federal no seu art. 30, inc. I, quando diz que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, I da Lei Orgânica Municipal informa que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local.

O art. 124 da Lei Orgânica Municipal determina que a lei disporá sobre a eleição direta para Diretor de escolas municipais, mediante participação da comunidade escolar. Já o art. 45, IV preceitua que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Municipal e o art. 80, VII estabelece a competência privativa do Prefeito Municipal para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

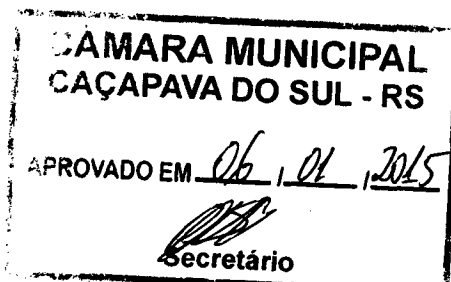
Assim, vê-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 06 de janeiro de 2015

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


**Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3806/2015**

**Autor: Poder Executivo**

“Fixa a duração do mandato dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais, e da outras providências”.

### Parecer CCJ

Presidente	José Sidnei Menezes	PP	X		
Relator	Caio Casanova	SDD	X		
Suplente	Luis Fernando Torres	PT	X		



Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2015

